



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ÀO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR  
**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022  
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR.  
ENTREGA: 27 DE JUNHO DE 2022 – 09:00HS.



# CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

## ÍNDICE

<b>10 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE Nº1</b>	<b>002</b>
<b>1) HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	<b>002</b>
Certificado de Cadastro	003
A) Declaração – Modelo 13	007
B) Declaração – Modelo 10	009
D) Prova de Inscrição no CNPJ	011
F) Contrato Social e Última Alteração Consolidada	013
<b>2) QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	<b>034</b>
2.1) Prova de Regularidade com as Fazendas	035
Federal	036
Estadual	037
Municipal	038
2.2) Prova de Regularidade com o FGTS	039
2.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	041
<b>3) QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>043</b>
A) Prova de Registro no CREA	043
B) Declaração – Modelo 02	048
C) Declaração – Modelo nº 03.1	050
D) Comprovação de Capacidade Técnica	052
E) Declaração – Modelo 04	067
F) Comprovação de Capacidade Técnica – Responsável Técnico	069
G) Comprovação de Vínculo Empregatício	077
H) Relação de Disponibilidade – Modelo 15	082
I) Cronograma de Utilização – Modelo 16	084
<b>4) QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA</b>	<b>086</b>
A) Prova de Capacidade Financeira – Modelo 05	087
B) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	089
C) Certidão Negativa de Falência	169
D) Comprovação do Capital Social	172
E) Declaração – Modelo 06	174
<b>Procuração do Representante Legal</b>	<b>176</b>
<b>TERMO DE ENCERRAMENTO</b>	<b>179</b>



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

545g

002

**10 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE Nº1**  
**1) HABILITAÇÃO JURIDICA**



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

546.8

003

**Certificado de Cadastro**

R P

A

o



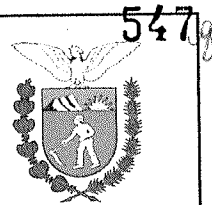
GESTÃO DE  
MATERIAIS  
E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Departamento de Logística para Contratações Públicas -

Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

004

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 85561/2022  
 Emitido em 22/06/2022 Documento válido por 15 dias.  
 Fornecedor 79.569.398/0001-31 - PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
 Endereço Rod. PR 483, S/N - KM 09 - Centro  
 CEP: 85601-970 Francisco Beltrão-PR  
 Capital Social R\$ 9.800.000,00  
 Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Alvará de funcionamento	16322	09/10/2020	31/12/2022
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	175.631.94 9-91	25/07/2007	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	765.293-3	25/07/2007	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	839.835.89 9-87	18/11/1993	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	5.544.118-9	24/04/2008	
206-2	Prova dos administradores em exercício	412017411 68	23/09/2021	22/09/2022
4200-0/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	26170/2022	04/03/2022	31/08/2022
7110-0/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	29470/2022	11/03/2022	07/09/2022
4390-0/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	29468/2022	11/03/2022	07/09/2022
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	79569	25/02/2022	25/08/2022
206-2	Contrato Social	79569	23/07/2020	
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	5236.DAC9. 7169.3848	14/01/2022	13/07/2022
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	123456	24/03/2022	24/03/2023
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	795693980 00131	11/05/2022	11/08/2022

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

005

Certificado de Registro Cadastral - Completo

(Continuação)

Certificado N.º 85561/2022

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Balço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	79569398000131	31/12/2021	30/04/2023
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	16446689	24/05/2022	20/11/2022
8120-0/00	Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista	5KY36VLHBQ	30/05/2022	28/08/2022
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	16735/2022	11/05/2022	10/07/2022
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2022061800455932968912	21/06/2022	17/07/2022
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	026995235-66	14/06/2022	12/10/2022
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado	32100556-05	22/06/2022	22/07/2022

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Sem Pendência
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Sem Pendência
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Sem Pendência
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Sem Pendência
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Sem Pendência
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Sem Pendência
4399-1/01	Administração de obras	Sem Pendência
7112-0/00	Serviços de engenharia	Sem Pendência
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	Sem Pendência
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Sem Pendência
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Sem Pendência
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código Descrição

Emitido em 22/06/2022

CELEPAR - Informática do Paraná

Página 2 de 3

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

006

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 85561/2022

(Continuação)

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
902	Serviços de pavimentação, terraplanagem, artes especiais, obras de arte corrente
5601	Materiais de origem mineral para construção, a granel
5610	Pavimentação asfáltica
5612	Material para manutenção, conservação de estradas e vias

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
839.835.899-87-LUCIMAR CELLA	-	79.569.398/0001-31-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA 76.112.697/0001-54-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EP	76.112.697/0001-54-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP(Sócio-Administrador)
175.631.949-91-LUCIDIO JOSÉ CELLA	-	79.569.398/0001-31-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA 76.112.697/0001-54-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EP	76.112.697/0001-54-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP(Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
175.631.949-91-LUCIDIO JOSÉ CELLA	-	79.569.398/0001-31-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA 76.112.697/0001-54-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EP	76.112.697/0001-54-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP(Sócio-Administrador)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no  
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado  
- Certificado emitido gratuitamente.

550g



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

007

**A) Declaração – Modelo 13**



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

008

**MODELO 13**

Referente: Edital de Concorrência n.º 003/2022.

**Município:** Marmeleiro/PR.**Local:** VIA MARGINAL PR 280 (entre Trevo de Acesso a acesso a Cerealista Bandeira Integração);**Objeto:** Pavimentação de vias urbana em CBUQ asfalto com borracha, 22.136,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.**Trecho:**

\*VIA MARGINAL PR 280 (entre Trevo de Acesso a acesso a Cerealista Bandeira Integração)

O signatário da presente, a senhora CLAIR BERNARDETTI TESSER, representante legalmente constituído da proponente PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Francisco Beltrão/PR, 27 de junho de 2022.

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

CLAIR BERNARDETTI TESSER

RG n.º 3.147.825-1 SSP/PR

*Representante Legal*



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

5528

509

**B) Declaração – Modelo 10**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

553g

010

**MODELO 10**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E  
SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM  
NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Concorrência n.º 003/2022.

Eu, CLAIR BERNARDETTI TESSER, RG Nº 3.147.825-1 SSP/PR, legalmente nomeado representante da proponente PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 79.569.398/0001-31, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência n.º 003/2022, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, declaro, que a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Francisco Beltrão/PR, 27 de junho de 2022.

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
RG n.º 3.147.825-1 SSP/PR  
*Representante Legal*

R P

*[Handwritten signatures and initials]*

554<sup>g</sup>

011



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

**D) Prova de Inscrição no CNPJ**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.569.398/0001-31</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/09/1986</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAVIMAR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada \*)
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>ROD PR 483, KM 09</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP <b>85.601-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAVIMAR@NETCONTA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3524-1700</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **14:36:27** (data e hora de Brasília).

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

556<sup>g</sup>

13

**F) Contrato Social e Última Alteração Consolidada**

R P

J

U

PAVIMAR - PAVIMENTADORA MARRECCAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LUCIDIO JOSE CELLA, brasileiro, casado, maior, do comércio residente e domiciliado em Francisco Beltrão-Pr, à rua Pernambuco, 1040, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 765.293-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 175.631.949-91; DALVACIR CARNEIRO CELLA, - brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-Pr, à rua Pernambuco, 1040 portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 903.618-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº - 175.631.949-91; RESOLVEM por este instrumento particular - de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis nº - 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e nº 4.726 de 13 de Julho - de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de " PAVIMAR - PAVIMENTADORA MARRECCAS LTDA.", tendo sua sede e foro em Francisco Beltrão-Pr, à Rodovia PR 483 Km 9 .

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil a extração e britagem de pedras; serviços de pavimentação de ruas e estradas com pedras irregulares, serviços de colocação - de meio-fio e serviços de terraplanagem .

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 10 de setembro de 1986 .

CLAUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, fica assim -/ distribuído entre os socios : LUCIDIO JOSE CELLA, 5.000 (- cinco mil) quotas no valor de Cz\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados) integralizados em moeda corrente do País, neste ato; DALVACIR CARNEIRO CELLA, 5.000 (cinco mil) quotas no



**1º Tabelionato de Notas**  
**Autenticação de Documentos**

Certifico que o presente documento constitui cópia fiel e legítima do original que me foi apresentado. No entanto, com fundamento no Art. 702 do CN do CGJTJPR, ressalvo que o mesmo:

- Contém rasuras: ou
- Apresenta o seguinte defeito: mal conservado

Francisco Beltrão-PR 07/06/2022  
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)





PAVINAR - PAVIMENTADORA MARRECO LTDA. fl. 02

CONTRATO SOCIAL

1º Tabelionato de Notas  
Gabriela Adrienne Lise  
Escrevente

no valor de Cz\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados) integralizados em moeda corrente do país, neste ato.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos socios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 .

CLAUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por socios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo art. 62 § 2º do Decreto - nº 57.651 de 19 de Janeiro de 1966 .

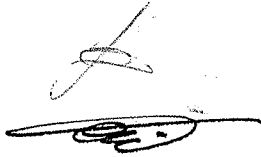
CLAUSULA SETIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais socios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem .

CLAUSULA OITAVA - O socio que desejar transferir suas quotas de capital, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais socios, exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do socio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas

CLAUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais socios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

+

R  
4



**1º Tabelionato de Notas**  
**Autenticação de Documentos**

Certifico que o presente documento constitui cópia fiel e digna do original que me foi apresentado. No entanto, sem fundamento no Art. 702 do CN da CGJ/TJPR, ressalvo que o mesmo:

- Contém rasuras: ou
- Apresenta o seguinte defeito: mãl conservada


Francisco Beltrão-PR 07/06/2022  
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

x P  
x  
x

PAVINAR - PAVIMENTADORA MARRECATO LTDA.

- 01. 03

CONTRATO SOCIAL


  
 1º Tabelionato de Notas
   
 Gabriela Adrienne Lise
   
 Escrevente

CLÁUSULA DECIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os socios, o título de remuneração 'pro labore', -/ quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução - fiscal previstos na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica investida nas funções de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, o socio - LUCIANO JOSÉ CELLA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos socios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos socios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos socios dissolverá, necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o socio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum -/ acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o ativo e o passivo, serão os socios supérstites e - os herdeiros do 'de cujus' quitados de seus haveres se existirem - estes na conformidade com o formal de partilha devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentando para arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

CLÁUSULA QUARTA - Se o quadro social estiver composto por mais de dois - socios na ocasião do falecimento de um dos socios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e - ainda com mais os herdeiros se for de interesse destes.







**1º Tabelionato de Notas**  
**Autenticação de Documentos**

Certifico que o presente documento constitui cópia fidedigna do original que me foi apresentado. No entanto, com fundamento no Art. 702 do CN da CGJTJPR, ressalvo que o mesmo:



- Contém rasuras: ou
  - Apresenta o seguinte defeito: mal conservado
- Francisco Beltrão-PR 07/06/2022  
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

R P A

LAVIMAR - LAVIMENTADORA MARCONI LTDA. FI. 08  
CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justo e contrabados, Lavram, defam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumto em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fi-elmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os -/ seus termos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 1986

  
\_\_\_\_\_  
Lucidio José Cella  
  
\_\_\_\_\_  
Dalvacir Carneiro Cella

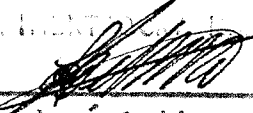
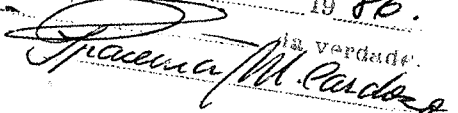
Testemunhas :

  
\_\_\_\_\_  
Leopoldo Fiorese  
  
\_\_\_\_\_  
Ivan José Marcon

  
1º Tabelionato de Notas  
Gabriela Adriane Luce  
Escrevente


USO DA FIRMA :

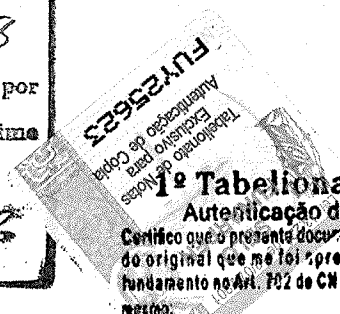
LAVIMAR - LAVIMENTADORA MARCONI LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
Lucidio José Cella  
Reconheço verdadeira a firma  
de Lucidio José Cella  
do que dou fé,  
em Beltrão 28 de agosto de 1986.  
em teste   
Iracema Miranda Cardoso

1º Tabelionato de Notas  
HERCILIO MARCULINO CARDOSO  
Tabelião  
IRACEMA MIRANDA CARDOSO  
Escrevente  
1986



Estado do Paraná  
**JUNTA COMERCIAL**  
 Arquivado sob nº  
*4120174116-8*  
 em **02 SET 1986** por  
 decisão singular em regime  
 sumário.  
  
 Secretário Geral



**1º Tabelionato de Notas**  
**Autenticação de Documentos**  
 Certifico que o presente documento constitui cópia fiel e digna do original que me foi apresentado. No entanto, com fundamento no Art. 102 do CN da CGJT/PR, ressalvo que o mesmo:  
 Contém rasuras; ou  
 Apresenta o seguinte defeito: mas conservada  
 Francisco Beltrão-PR 07/06/2022  
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

*Handwritten initials*

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

018

- 1 -

**LUCÍDIO JOSÉ CELLA**, brasileiro, natural de Nova Prata – RS, nascido em 31 de março de 1952, maior, Separado Judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 765.293-3 expedida pela SESP/PR e CPF nº 175.631.949-91, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, Centro, CEP 85.601-000 e **LUCIMAR CELLA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido em 15 de agosto de 1973, maior, casado em Regime de Separação Total de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.544.118-9 expedida pela SESP/PR CPF nº 839.835.899-87, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, Centro, CEP 85.601-000. Sócios componentes da firma que gira sobre o nome empresarial de “**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**”, CNPJ 79.569.398/0001-31, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Rod. PR 483, Km 09, s/nº, CEP 85.601-195, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201741168, por despacho em sessão de 02 de setembro de 1986 e último ato registrado sob o nº 20171782089, por despacho em sessão de 10 de abril de 2017, resolvem alterar seu contrato social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da Matriz é Francisco Beltrão – PR, à Rod. PR 483, Km 09, s/nº, Zona Rural, CEP 85.601-970.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Declara sob as penas da lei, que a empresa desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da Matriz é **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS, RODOVIAS E PÁTIOS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, CONCRETO ROLADO, CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PRÉDIOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (PAVIMENTADORAS DE ASFALTO, ESCAVADEIRAS, CAMINHÕES BASCULANTES), SERVIÇOS DE USINAGEM DE CBUQ ( CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PMF ( PRÉ MISTURADO A FRIO ) BRITA GRADUADA USINADO DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO- TUBOS, MEIO-FIOS, LAJOTAS, GALERIAS E PONTES, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19

- 2 -

DE RUAS, PONTES E RODOVIAS, EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE BASALTO EXCLUSIVAMENTE PARA CONSUMO EM OBRAS E PARA COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS, PODENDO PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS COMO SÓCIA COTISTA OU ACIONISTA.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica criada uma Filial no município de Santa Tereza do Oeste – PR, à Rod. BR 163, Km 183,5, s/nº, Bairro Vila Santa Maria, CEP 85.825-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e com o capital social destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA:** O início das operações sociais da filial, para todos os efeitos, é o da data de registro do instrumento constitutivo, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) doação de bens móveis e imóveis em geral; (IV) nomeação e destituição de administradores; (V) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade, e (VI) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A cláusula sexta da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado e seguinte:

- I. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento;
- II. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem poderão as quotas ser cedidas ou alienadas livremente a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.



PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20

- 3 -

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, proporcionalmente à suas participações no capital, sendo o valor de cada quota livremente negociado.

**CLÁUSULA NONA:** Cada quota corresponde a um voto nas decisões coletivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A cláusula oitava da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por pessoas físicas sócias, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro.** Fica investido na condição de administrador o sócio **LUCÍDIO JOSÉ CELLA**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes específicos, revogar instrumento de mandato e enfim administrar, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Segundo.** A venda de bens imóveis pertencentes à sociedade depende da assinatura conjunta de todos os administradores.

**Parágrafo Terceiro.** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas nas cláusulas precedentes.

**Parágrafo Quarto.** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os instrumentos de procurações, outorgadas pelos administradores da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A cláusula nona da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: O

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

021

- 4 -

exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço geral de Sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

**Parágrafo Primeiro:** Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a participação das suas quotas no capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determinam os Artigos 1007 e 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser levantados mensalmente balancetes e/ou Balanços para verificação do estado dos negócios da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (res) quando for o caso.

**Parágrafo Quarto:** Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.


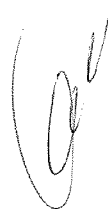
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A distribuição de lucros do próprio ano calendário e no curso do próprio ano calendário, será feita com base no levantamento de balanços intermediários a cada distribuição efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A cláusula décima da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social. Dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I. Tomar contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico;
- II. Designar administradores, quando for o caso;
- III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

---

(uso exclusivo Junta Comercial)



PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22

- 5 -

**Parágrafo Único:** As deliberações serão aprovadas por quórum mínimo do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A cláusula décima quarta da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o (s) herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na sociedade
- b) O recebimento do capital social e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA DÉCIMA NONA, combinada com a CLÁUSULA SÉTIMA, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão agora pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, de acordo com os termos do acordo da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro, notificará por escrito, à sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se utilize o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cuius*, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** No caso de morte de um dos sócios, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de trinta dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do Patrimônio da Sociedade, à data do evento.

**Parágrafo Segundo:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido se optarem pela hipótese prevista na letra "b" da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, da seguinte forma: em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração



4



PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

023

- 6 -

dos haveres e a data do seu pagamento, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** O Balanço Especial referido no "caput" desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomada por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1.966, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o consenso unânime dos sócios; (II) a deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade por tempo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não constituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os quotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para substituir a penhora das quotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 79.569.398/0001-31**  
**NIRE: 41201741168**  
**VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

24

- 7 -

equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art.997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; As demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** Em caso de Transformação, de Incorporação, de Fusão e de Cisão da Sociedade, aplicam-se as normas da Lei 6.404/76 que regem as Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato social ou de sua última alteração contratual serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 79.569.398/0001-31**  
**NIRE: 41201741168**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LUCÍDIO JOSÉ CELLA**, brasileiro, natural de Nova Prata – RS, nascido em 31 de março de 1952, maior, Separado Judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 765.293-3 expedida pela SESP/PR e CPF nº 175.631.949-91, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, Centro, CEP 85.601-000, e **LUCIMAR CELLA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido em 15 de agosto de 1973, maior, casado em Regime de Separação Total de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.544.118-9 expedida pela SESP/PR CPF nº

(uso exclusivo Junta Comercial)

*[Handwritten signatures and initials]*

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

025

- 8 -

839.835.899-87, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, Centro, CEP 85.601-000. Sócios componentes da firma que gira sobre o nome empresarial de “PAVIMAR COSNTRUTORA DE OBRAS LTDA”, CNPJ 79.569.398/0001-31, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Rod. PR 483, Km 09, s/nº, Zona Rural, CEP 85.601-970, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201741168, por despacho em sessão de 02 de setembro de 1986 e último ato registrado sob o nº 20171782089, por despacho em sessão de 10 de abril de 2017, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

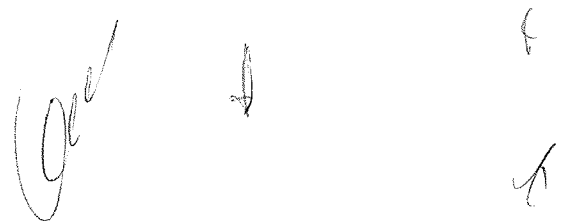
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de “PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA”, que é regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Matriz da sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão – PR, à Rod. PR 483, Km 09, s/nº, Zona Rural, CEP 85.601-195.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui uma filial localizada na cidade de Santa Tereza do Oeste – PR, à Rod. BR 163, Km 183,5, s/nº, Bairro Vila Santa Maria, CEP 85.825-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e com o capital social destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social da Matriz e da Filial é **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS, RODOVIAS E PÁTIOS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, CONCRETO ROLADO, CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PRÉDIOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (PAVIMENTADORAS DE ASFALTO, ESCAVADEIRAS, CAMINHÕES BASCULANTES), SERVIÇOS DE USINAGEM DE CBUQ ( CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PMF ( PRÉ MISTURADO A FRIO ) BRITA GRADUADA USINADO DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO- TUBOS, MEIO-FIOS, LAJOTAS, GALERIAS E PONTES, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA,**

(uso exclusivo Junta Comercial)



PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26

- 9 -

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PONTES E RODOVIAS, EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE BASALTO EXCLUSIVAMENTE PARA CONSUMO EM OBRAS E PARA COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS, PODENDO PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS COMO SÓCIA COTISTA OU ACIONISTA.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Matriz iniciou suas atividades em 10 de setembro de 1986 e seu prazo de duração é indeterminado, consoante prescreve o art. 997, II do Código Civil em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA:** O início das operações sociais da filial, para todos os efeitos, é o da data de registro do instrumento constitutivo, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO SEGUNDO**  
**DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE**  
**DOS SÓCIOS**

**CLAUSULA SÉTIMA:** O capital social é de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), dividido em 9.800.000 (nove milhões e oitocentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país, assim subscritas:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
LUCÍDIO JOSÉ CELLA	8.820.000	8.820.000,00	90,00
LUCIMAR CELLA	980.000	980.000,00	10,00
Total	9.800.000	9.800.000,00	100,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA NONA:** Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis:

- (I) Alienação de bens imóveis;

(uso exclusivo Junta Comercial)

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27

- 10 -

- (II) Hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza;
- (III) Doação de bens móveis e imóveis em geral;
- (IV) Nomeação e destituição de administradores;
- (V) Alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade;
- (VI) Constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado e seguinte:

- I- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento;
- II- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem poderão as quotas ser cedidas ou alienadas livremente a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, proporcionalmente à suas participações no capital, sendo o valor de cada quota livremente negociado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Cada quota corresponde a um voto nas decisões coletivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A sociedade será administrada por pessoas físicas sócias, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** Fica investido na condição de administrador o sócio **LUCÍDIO JOSÉ CELLA**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes específicos, revogar instrumento de mandato e enfim administrar, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Segundo.** A venda de bens imóveis pertencentes à sociedade depende da assinatura conjunta de todos os administradores.

*[Handwritten signatures and initials]*



PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11 -

**Parágrafo Terceiro.** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas nas cláusulas precedentes.

**Parágrafo Quarto.** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os instrumentos de procurações, outorgadas pelos administradores da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço geral de Sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

**Parágrafo Primeiro:** Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a participação das suas quotas no capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determinam os Artigos 1007 e 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser levantados mensalmente balancetes e/ou Balanços para verificação do estado dos negócios da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (res) quando for o caso.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12 -

**Parágrafo Quarto:** Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A distribuição de lucros do próprio ano calendário e no curso do próprio ano calendário, será feita com base no levantamento de balanços intermediários a cada distribuição efetuada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- (I) Tomar contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e dos resultados econômicos;
- (II) Designar administradores, quando for o caso;
- (III) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo único:** As deliberações serão aprovadas por quórum mínimo do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

**CAPÍTULO QUARTO  
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o (s) herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na sociedade.
- b) O recebimento do capital social e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos do acordo da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA, combinada com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

30

- 13 -

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão agora pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, de acordo com os termos do acordo da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro, notificará por escrito, à sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se utilize o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** No caso de morte de um dos sócios, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de trinta dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do Patrimônio da Sociedade, à data do evento.

**Parágrafo Segundo:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido se optarem pela hipótese prevista na letra "b" da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, da seguinte forma: em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação da IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data do seu pagamento, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** O Balanço Especial referido no "caput" desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomara por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Ler nº

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

031

- 14 -

9.307 de 23 de setembro de 1.966, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

**Parágrafo Quinto:** Estando a empresa constituída com sócios pessoa jurídica, as mesmas regras valerão em relação aos herdeiros da mesma.

**CAPÍTULO QUINTO**  
**DISSOLUÇÃO, DESINPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade por tempo indeterminado; (II) a falta de pluralidade de sócios, não constituída no prazo de cento e oitenta dias; (III) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os quotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CAPÍTULO SEXTO**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 15 (quinze) dias para substituir a penhora das quotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
NIRE: 41201741168  
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

032

- 15 -

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art.997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Em caso de Transformação, de Incorporação, de Fusão e de Cisão da Sociedade, aplicam-se as normas da Lei 6.404/76 que regem as Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Esta sociedade será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato social ou de sua última alteração contratual serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CAPÍTULO SÉTIMO  
DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 23 de julho de 2020.

LUCÍDIO JOSÉ CELLA

LUCIMAR CELLA

(uso exclusivo Junta Comercial)



33

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
17563194991	LUCIDIO JOSE CELLA
83983589987	LUCIMAR CELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 09:11 SOB Nº 20204065763.  
PROTOCOLO: 204065763 DE 17/08/2020 17:46.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003759075. NIRE: 41201741168.  
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/08/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

577<sup>kg</sup>

34

## **2) QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

035

**2.1) Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal**

*[Handwritten signatures and initials]*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 79.569.398/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:32:13 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **4817.2D5C.3DC1.ED48**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026995235-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.569.398/0001-31**  
Nome: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/10/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº21986/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**CNPJ:** 79.569.398/0001-31

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 16322

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 16322

**ENDEREÇO:** ROD PR 483 - KM 09, S/N - GL57FB L20-B - ZONA RURAL CEP: 85601970 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Construção de rodovias e ferrovias, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Administração de obras, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Serviços de engenharia, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, Obras de terraplenagem

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA**

**DE**

**EMISSÃO:**

14/06/2022

**DATA**

**DE**

**VALIDADE:**

13/08/2022

**FINALIDADE:**

VERIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH2J2X28PMEA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 14/06/2022 - 07:51:24  
Qualquer rasura invalidará este documento.

582  
039



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

## **2.2) Prova de Regularidade com o FGTS**

*[Handwritten signatures and initials]*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 79.569.398/0001-31**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**Endereço:** PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2022 a 17/07/2022**Certificação Número:** 2022061800455932968912

Informação obtida em 21/06/2022 10:41:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

584g

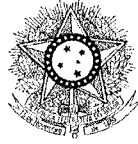
41



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

### **2.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

*[Handwritten signatures and initials]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

42

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 79.569.398/0001-31  
Certidão n°: 18953372/2022  
Expedição: 14/06/2022, às 13:52:11  
Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 79.569.398/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

**3) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
**A) Prova de Registro no CREA**

*[Handwritten signatures and initials]*





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 64963/2022**

**Validade: 14/11/2022**

**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP

**CNPJ:** 79569398000131

**Num. Registro:** 9164

**Registrada desde :** 20/09/1988

**Capital Social:** R\$ 9.800.000,00

**Endereço:** RODOVIA PR 483, S/N KM 9

**Município/Estado:** FRANCISCO BELTRAO-  
PR

**CEP:** 85601970

**Objetivo Social:**

Serviços de pavimentação com pedras irregulares; pavimentação asfáltica em ruas, rodovias e pátios; serviços de terraplenagem; execução e administração de obras de concreto armado, concreto rolado, construção de viadutos, pontes e prédios; locação de equipamentos; serviços de usinagem de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), PMF (pré-misturado a frio), brita graduada, usinado de concreto e artefatos de cimento - tubos, meio-fios, lajotas, galerias e pontes, serviços de limpeza, conservação, manutenção e sinalização de ruas, estradas e rodovias, serviços de engenharia elétrica, elaboração de projetos de engenharia, instalação e manutenção de redes elétricas, iluminação pública de ruas, pontes e rodovias, extração e britagem de basalto exclusivamente para consumo em obras e para comercialização, transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas próprias e de terceiros, podendo participar de outras empresas como sócia cotista ou acionista.

**Restrição de Atividade :** Ramo de atividades restrito a área de Engenharia Civil e também à área de Geologia de acordo com as atribuições do responsável técnico Geólogo.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 79569398000131**

1 - Nome Civil: BRUNO NAGALLI

Carteira: SP-5069214227/D

Data de Expedição: 20/01/2014

Desde: 11/08/2015 Carga Horária: 8: H/M

Visto Nº: 136447

Data do Visto: 20/01/2014

Título: GEOLOGO Situação: Regular

Decisão Normativa Confea DN-71/2001-Desmonte com Explosivos

Título: GEOLOGO Situação: Regular

Lei Federal N.º 4.076/1962 - Art. 6º

Observações: Além de lavra a céu aberto, desmonte de rocha, beneficiamento de minérios por cominuição, captação de água subterrânea, serviços de planejamento e/ou execução de obras na área de mecânica de rochas, podendo inclusive ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra, entre outros documentos exigidos pela legislação

brasileira para licenciamento de atividades de lavra a céu aberto.

2 - Nome Civil: EVANDRO MICHEL PICOLOTTO  
Carteira: PR-162694/D Data de Expedição: 22/06/2017  
Desde: 17/07/2017 Carga Horária: 20: H/S  
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular  
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular  
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

3 - Nome Civil: NEREU LUIZ MASIEIRO  
Carteira: PR-17797/D Data de Expedição: 08/12/1986  
Desde: 29/10/1992 Até: 29/03/1999  
Desde: 28/02/2002 Carga Horária: 4: H/D Até: 24/11/2010  
Desde: 07/04/2014 Carga Horária: 20: H/S  
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular  
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular  
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

---

#### Para fins de: LICITAÇÕES

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 152499/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 18/05/2022 13:53:21

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

